



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10518/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4321/2019
PROTOCOLO	: 1973612
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DA MULTA.
ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Revisão** formulado pelo Senhor Rudiney de Araújo Leal, inscrito no CPF sob o nº 864.275.121-53, em desfavor do r. **Acórdão “AC02 - G.MJMS - 1596/2015”**, proferida nos autos TC/17616/2014.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/17616/2014, Peça 34), verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que o Jurisdicionado formulou o presente Pedido de Revisão visando a desconstituição da decisão imposta no **Acórdão “AC02 - G.MJMS - 1596/2015”**.

Destaca-se que o requerente efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/17616/2014, Peça 34).

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

(...)

V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:

a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO deste Pedido de Revisão, formulado pelo Senhor Rudiney de Araújo Leal, inscrito no CPF sob o nº 864.275.121-53, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA